

2550/1991



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2550/1991

NATUREZA: PROJETO DE LEI 01- PL 508 / 1991

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 508 / 1991

Promovente: OSVALDO SANCHES

Ementa: Permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:54:57

00021237113-43



Observações:

ARQUIVADO EM 08/02/1993

Luiza Takeko Akamitsu
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 2550 de 1991
Costello

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. (03)
Atividade Economica (05)
Finanças e Orçamento (02)

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0508/91-0

Permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residencia de seus titulares.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

Art. 10. - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residencia de seus titulares.

Art. 20. - Não sera concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercicio prejudique o meio ambiente, a segurança, o silencio, o transito e a saúde publica.

Paragrafo Unico - A autorizacao para o estabelecimento e funcionamento sera sempre fornecida em carater precario, podendo ser cancelada, ou revista a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio ambiente, a segurança, o silencio, o transito e a saúde publica.

Art. 30. - Para os efeitos desta Lei, sao consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam ate 05 (cinco) empregados.

Art. 40. - O lancamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nao podera ser alterado pela concessao da autorizacao prevista nesta Lei.

Art. 50. - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicacao.

Paragrafo Unico - A norma regulamentar devera prever mecanismos simplificados e ageis para obtencao da autorizacao prevista nesta Lei.

Art. 60. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 1º outubro de 1.991

REJEITADO
08 MAR 2007
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Oswaldo Sanchez
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seq. Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 7-10-91 PROC 2550/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
02/10/94
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data () rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 1.ª linha de informação sob
n.º 3 107/10/94 a 1 *Adelino*

-Adelino Almeida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	2550	de 1991

Adelino P.

Adelino Lima

JUSTIFICATIVA

A situação econômica do país ocasionou a explosão de atividades que constituem a chamada "ECONOMIA INFORMAL". Não seria demais afirmar que ela é considerada, na prática, "ECONOMIA MARGINAL".

Este Projeto de Lei ora apresentado pretende tornar oficial a Economia Informal, nos moldes de sua existência, ou seja, garantindo a isenção de quaisquer impostos ou taxas municipais aos seus proprietários. Desta forma, o Município dá ao cidadão o direito de exercer sua atividade legalmente, e recebe, em troca, informações sobre esse universo que só tende ao crescimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2550 de 19 91 07, 10 /91 (a)

Adelina
Adelina Cicoma

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

7/10/91

A4P
TADEU MUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 16h00

MJ

Ao Nobre Vereador Arclino Jatto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 18 / 10 / 91

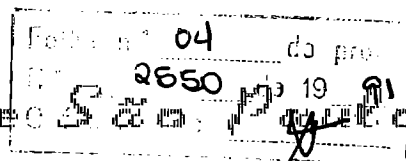
(a)

41
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
1491



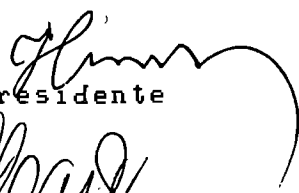
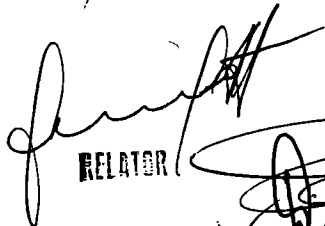
PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/91

De autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanchez, visa o projeto de lei permitir "o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares".

A medida insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, e ampara-se nos arts. 13, I e II, e 160, I, III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 89 da Lei Federal 7.256, de 27 de novembro de 1984, (o Estatuto da Microempresa)

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 18/10/91


Presidente

RELATOR


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 91
pagina 34/35 3º/1º
conferido: *[assinatura]*

A Comissão de Política
Urba.

Em, 31/10/91

[assinatura]
Secretaria do Poder
Legislativo

RECEBI NA URB
EM 01/11/91 às 18:00h
[assinatura]

Do nobre Vereador *Teoza Gelo*
para relatar.

Sala da Comissão de Pol. Urb.

01/11/91
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
CERQUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob
folha n.º 05 1/11/11 12/ a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05

do processo nº 2550 de 1991 11/11/91 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos seguintes quesitos:

1 - Há na Prefeitura um levantamento das atividades informais? Quais as estatísticas?

2 - Qual seria a implicação da aprovação do presente projeto em áreas estritamente residenciais?

11/11/91

TEREZA C. LAJOLO
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA C. LAJOLO.

11/11/91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

Arnaldo de Abreu Madeira

Presidente

14.11.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

11/11/91.

ARAO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20.11.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

20.11.91

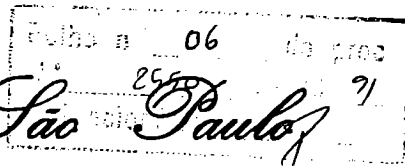
PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SEGUE 4 , juntado 5 , com o
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 06-10

Em 02/12/91



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 20 de novembro de 1991.

DT. 7/Leg. 3 - 420

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 508/91 ^{despacho da referida Comissão referente} de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - permitindo o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DEABRILLO MONTEIRO MADEIRA
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 508/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

2490 9/

LIDO HOJE 01 OUT 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. (03)

Atividade Econômica (05)

Finanças e Orçamento (02)

[Signature]

PRESIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0508/91-0

Permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares.

Art. 2o. - Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudique o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito e a saúde pública.

Paragrafo Unico - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre fornecida em caráter precário, podendo ser cancelada, ou revista a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito e a saúde pública.

Art. 3o. - Para os efeitos desta Lei, são consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até 05 (cinco) empregados.

Art. 4o. - O lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização prevista nesta Lei.

Art. 5o. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Paragrafo Unico - A norma regulamentar deverá prever mecanismos simplificados e ágeis para obtenção da autorização prevista nesta Lei.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1991

[Signature]
Osvaldo Sanchez
Vereador

DEP. STANLEY DOS SANTOS SERVIÇOS GER. I

DT, 6

Reg. Técnica de Protocolo 1

DSG 02

DATA 7-10-91 PROJ 2550/91

DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3



- 420

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05

do processo nº 2550 de 1991 11/11/91 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos seguintes quesitos:

1 - Há na Prefeitura um levantamento das atividades informais? Quais as estatísticas?

2 - Qual seria a implicação da aprovação do presente projeto em áreas estritamente residenciais?

11/11/91

TEREZA C. LAJOLO
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA C. LAJOLO.

11/11/91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

Arnaldo de Abreu Madeira

Presidente 14.11.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

11/11/91.

ARAB M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 420 de
20-11-91, solicitando ao Executivo informações referente ao Pro-
jeto de Lei nº 508/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

Anexos: Cópias xerográficas do P.L. nº 508/91 e do despacho da
Comissão solicitante.

21.11.91
Ellena Auricchio
Of. Adj. Geral II
SGM, ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº 2550 de 19 91,02/ 12 / 91 (a).....

Auxiliar Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

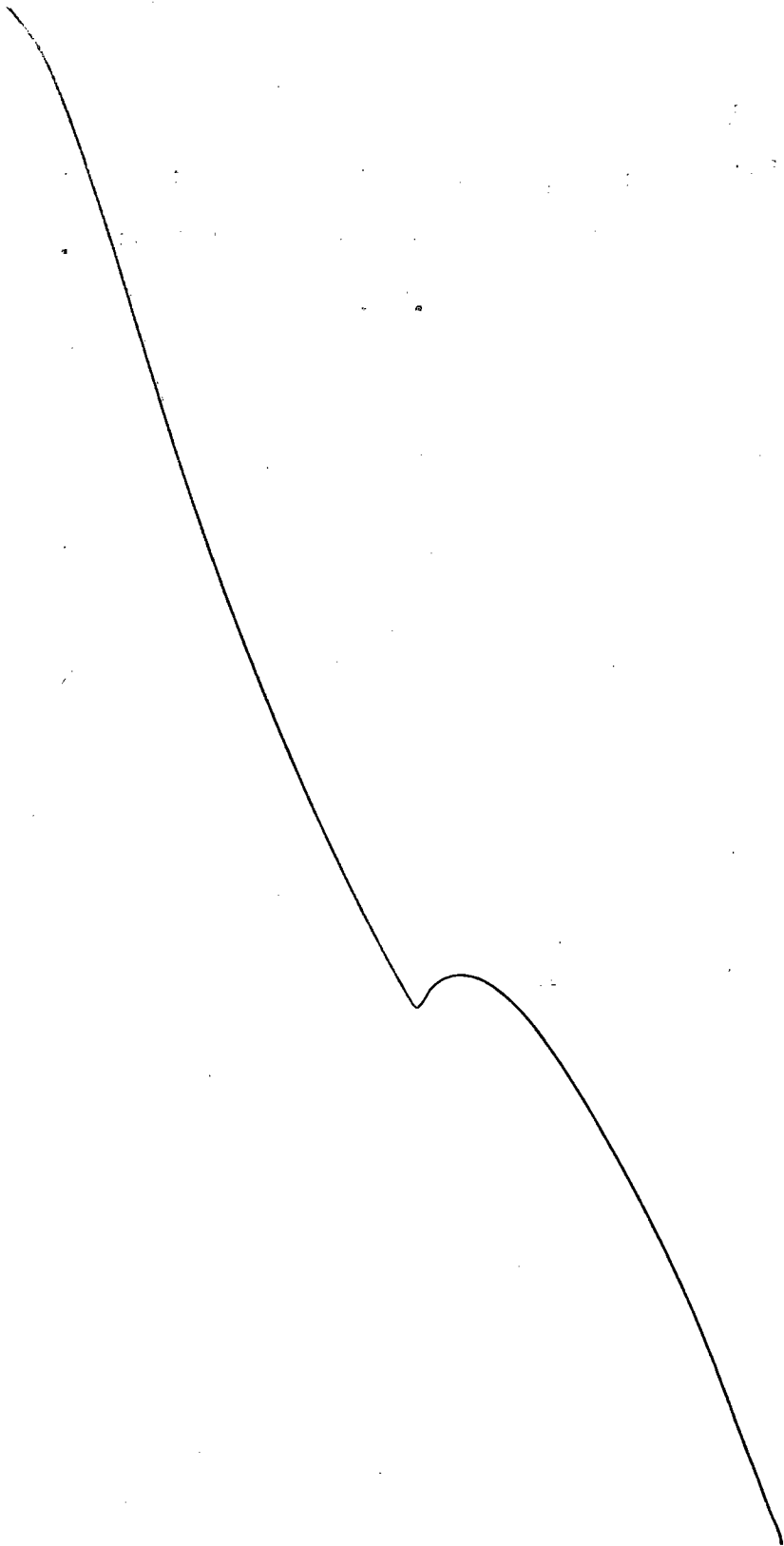
02.12.91

Srta. Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 02/12/91 às 14:52 hs.

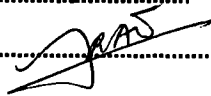
[Signature]



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 11 a 15

Em 13/12/91

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de dezembro de 1991

Folha n.º	11	do proc.
n.º	2550	de 19 91
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

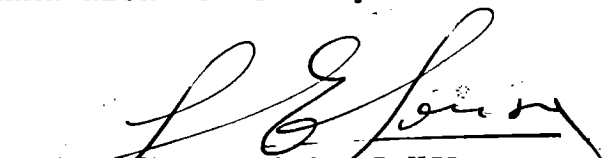
Ofício A. T. L. n.º 602 /91

Processo nº 10-007.856-91*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº.. DT.7/Leg.3/420/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 508/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9 e 10/10vº do processo nº 10-007.856-91*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

RECEBI ESTAS INF. EM 13/12/91
ÀS 18:00h.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.' or similar, written over a horizontal line.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Av. Senador Queiroz, 305 - 3º and. - f: 227.78.86

Folha n.º 12 do proc.
n.º 2550 de 19 91
O funcionário [assinatura]

folha de informação nº ____ do memo ATL 1670, em 29.10.91 _____

fls. 07

Bida
Maria Apercido do Oliveira
Oficial de Adm. Geral I
RM 9

RI - Senhor Diretor

Atendendo solicitação do Senhor Chefe de Gabinete de SF, passamos a manifestar-nos, - de forma superficial, reconhecemos, - não há tempo para mais aprofundados estudos -, sobre o Projeto de Lei 502/91.

Basicamente, o Projeto visa autorizar o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares.

Preliminarmente, cumpre mencionar que a matéria aqui tratada é de competência, s.m.j., de SAR e de SEHAB. No que concerne a SF tem efeito apenas no que tange às determinações do art. 4º da propositura.

Nesse sentido, o Projeto em questão desatende ao estatuído na letra "b" do artigo 61 da Constituição Federal, porquanto a iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária, como a referida na lei em estudo, é privativa do Executivo.

Não obstante, como a Excelentíssima Senhora Prefeita tem sancionado leis de concessão de isenção originárias da Câmara Municipal, é de se entender que seu Gabinete julga não poder opor o argumento logo acima indicado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Senador Queiroz, 305 - 3º and. - f: 227.78.86

Folha n.º 13 do proc.
n.º 2552 de 19 91
O funcionário SEA

Folha de informação nº ___ do memo ATL 1670, em 29.10.91 _____

fs 08
Eida
Maria Aparecida do Oliveira
Oficial de Adm. Geral I
RM G

A conveniência de se instituir o benefício tratado no Projeto é, obviamente, assunto afeto à Alta Administração Municipal.

Ainda antes do exame do texto em si, importa indicar que a Secretaria das Finanças vem se posicionando, de forma sistemática, contrariamente a iniciativas, mesmo oriundas de órgãos da Administração, que impliquem em concessão de benefícios fiscais, como os que se pretende instituir, porquanto favorecem determinadas parcelas da população, em detrimento da imensa maioria daqueles que, por vezes em situações até mais delicadas, são compelidos a pagar seus tributos, sob ameaça de execução.

Quanto ao Projeto, em si, vislumbramos as seguintes dificuldades:

I. A lei ora proposta, pelas determinações de seu art. 4º, entraria em conflito com as disposições da Lei 6.989/66 que disciplina o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano no Município de São Paulo, porquanto, se um imóvel tem uso predominantemente comercial, está sujeito a alíquotas diferenciadas - os residenciais são favorecidos com alíquotas inferiores.

II. Se o que se objetiva é, ao que parece, não aumentar o ônus daqueles que utilizam seu imóvel residencial para nele exercer alguma pequena atividade, é de se mencionar que o projeto de lei que o Executivo remeteu à apreciação da E. Câmara e que trata da Reforma Tributária/92, inclui alteração na Lei 6.989/66 para considerar como residenciais, para efeitos de alíquotas do Imposto Predial não apenas - como hoje - os exclusivamente residenciais mas, também, aqueles de utilização predominantemente residencial.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias
R. Senador Queiroz, 305 - 3º and. - f: 227.78,86

Folha n.º 14 do proc.
n.º 2550 de 1991
O funcionário [assinatura]

Maria Aparecida de Oliveira
Oficial de Adm. Geral I
RM 6

ha de informação nº ___ do memo ATL 1670, em 29.10.91 _____

III. O conceito de "micro empresa", art. 3º, somente considerando o nº de funcionários, nos parece impróprio. De fato as companhias, do grupo "capital intesive", podem ter enorme receita com poucos funcionários. Ademais, há que se considerar, além do faturamento, a quantidade de pessoas envolvidas, sejam elas empregadas, autônomas ou sócias.

Estas as informações que nos pareceram pertinentes.

RI 29 de outubro de 1991

GIOVANNI CHIAPPA
Inspetor Fiscal

SF - 6 - Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações de nossa Assessoria

RI - 29 de outubro de 1991

EXPEDITO TERCEIRO TELES
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 2550 de 1991
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº

- 10 -

O PROC. n.º 10.007.856-91*07

em 02

12

91

(a)

[assinatura]
Maria Aparecida de Oliveira
Oficial de Adm. Geral I
RM 9

Ref. : Processo nº 10.007.856-91*07

Int. : Câmara Municipal

Ass. : Informação sobre P.L. 508/91 - Ver. Osvaldo Sanches
permite o funcionamento de microempresas na residên
cia dos titulares.

SF - Senhor Secretário,

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, informamos que não há por parte deste Departamento qualquer levantamento das atividades informais, visto que, se constatadas são inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, de modo a regularizar a situação dos contribuintes perante o Fis. co.

Com relação à implicação da aprovação do projeto em área estritamente residencial, permitimo-nos anexar ao presente a cópia da manifestação da Assessoria de RI, no mesmo projeto de lei, no memorando ATL 1670/91.

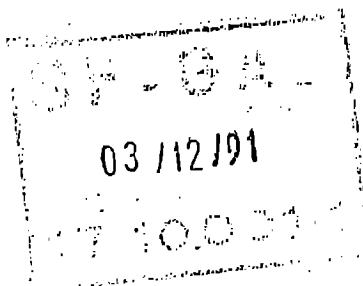
À consideração de Vossa Excelência.

02 de dezembro de 1991

RUBENS ALVES

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

TF/mcsr.



Ref.: Processo 10-007.856-91*07

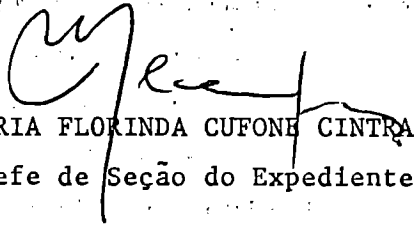
Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Informações sobre o P.L. 508/91 - Vereador Oswaldo Sanches.

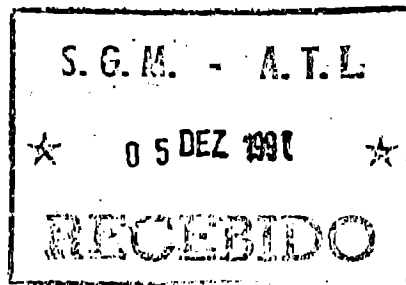
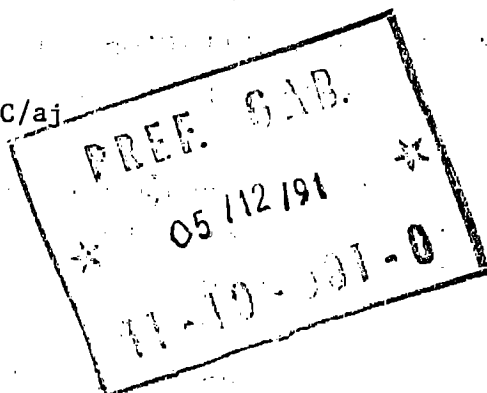
SGM.ATL - Senhora Assessora Chefe,

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete,
retornamos o presente para conhecimento das informações prestadas pe
lo Departamento de Rendas Mobiliárias, desta Pasta.

S.F.G.11, em 04 de dezembro de 1991.


MARIA FLORINDA CUFONE CINTRA
Chefe de Seção do Expediente

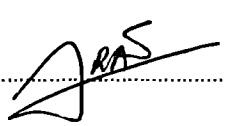
MFCC/aj



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....18/12/91.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2550 de 19 91
O funcionário [assinatura]

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo tendo em vista não ter respondido os quesitos, principalmente no sentido urbanístico.

PL 508/91

18/12/91
[assinatura]
VER. TEREZA LAJOLO
RELATORA

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA LAJOLO.

18/12/91.

[assinatura]
VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

DEFIRO

[assinatura]
Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

18/12/91.

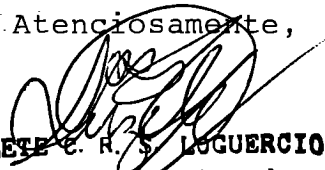
[assinatura]
ARÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

Leg. 3 - Senhora Diretora

Para as providências cabíveis, 19/12/91.

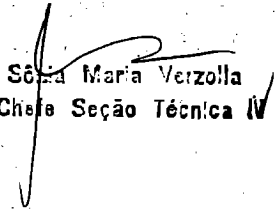
Atenciosamente,


SUZETE C. R. S. LOGUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. n.º 21.051

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

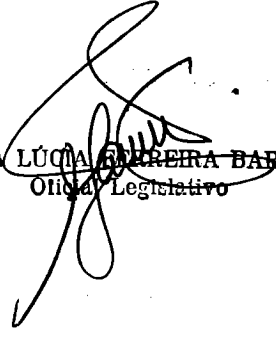
20.12.91


Soraia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

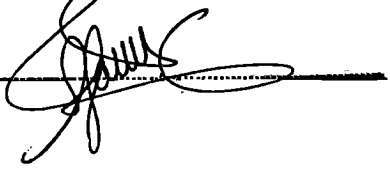
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme solicitado.

20.12.91


SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE _____ juntado _____, nessa data
documento _____, papel de Informação
rubricado _____, sob folha _____, n.º 17 a 20
Em 10/01/92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
N.º	2550	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 20 de dezembro de 1991.

DT.7/Leg. 3-4 79

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 508/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAL



479.
Câmara Municipal de

16
n.º 2550
O funcionário
Folha 180
n.º 2550
O funcionário

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo tendo em vista não ter respondido os quesitos, principalmente no sentido urbanístico.

18/12/91
Tereza C. S. Lajolo
VER. TEREZA LAJOLO
RELATORA

PL 508/91
EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido da Vereadora TEREZA LAJOLO.

18/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

DEFIRO

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

18/12/91.

ARÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha N.º 19 de pros.
N.º 2550 de 19 91
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 19 91

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 479 de
20-12-91, solicitando ao Executivo informações referente ao Pro
jeto de Lei nº 508/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

Anexo: despacho da Comissão solicitante.

26/12/91


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. = A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 2550 de 19 91; 03/01/92 (a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial de Arquivo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente,

Para as devidas providências.

03/01/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E ^m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 a 23 -

Em 05/02/92

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de janeiro de 1992

Folha n.º 21 da rec.
n.º 2556
O fl. 10 de 91
ATA

GABINETE DO PREFEITO

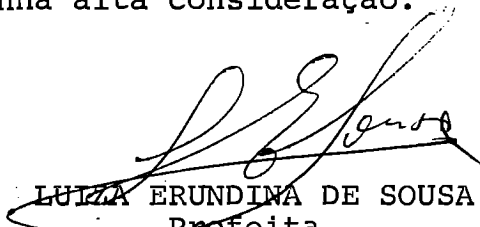
Ofício A. J. L. n.º 16/92

Processo nº 10-007.856-91*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº .. DT.7/Leg.3/479/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 508/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que permite o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 18/19 do processo nº 10-007.856-91*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

RECEBI ESTAS INFORMAÇÕES

Em 3.2.92

AAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 2550 do 1991
O funcionário 17200

Folha de informação n.º

18

d. o processo n.º 10-007.856-91*07

em 07

01

92

(a)

WALTIRENE DOS SANTOS
Chefe de Seção II
SEMPLA

AUTOS : processo 10-007.856-91*07

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o PL 503/91 - Ver. Osvaldo Sanches
- permite o funcionamento de microempresas na resi
dência dos titulares.

DEMPLAN

Sra. Diretora

Em princípio a intenção do projeto de lei coincide com as propostas no novo Plano Diretor em discussão na Câmara Municipal, no sentido de promover uma maior mistura de usos, inclusive no mesmo lote.

Contudo, o projeto de lei levanta algumas dúvidas cuja solução deve ser explicitada.

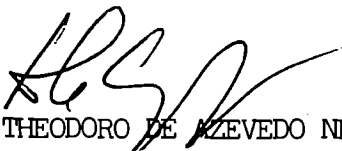
O projeto de lei equaliza pelo número de empregados (máximo de cinco) atividades muito diversas como comércio, serviços e indústrias, categorias de uso diferenciadas na legislação vigente de parcelamento, uso e ocupação do solo, ou seja de zoneamento. Tal legislação já admite o uso misto no mesmo lote, quando ambos os usos são permitidos na zona, embora exigindo acessos separados.

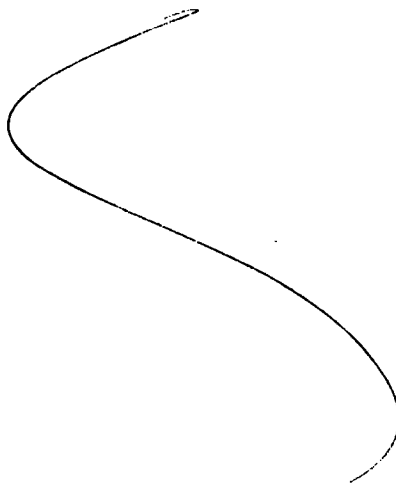
Como o projeto de lei não menciona usos nem zonas quer nos parecer que a permissão seria aplicável a todas as zonas de uso, inclusive aquelas consideradas exclusivamente residenciais, modificando o seu caráter, a ser preservado conforme consta do Plano Diretor, e é defendido por inúmeros segmentos da nossa comunidade.

Para que o projeto de lei seja plenamente aceitável é necessário que haja uma disposição condicionando a autorização em questão as zonas em que as categorias de uso das pequenas empresas sejam permitidas.

Embora haja certo consenso de que nossa legislação de zoneamento precisa ser modificada tendo em vista maior simplicidade, atualização e melhor distribuição da valorização imobiliária dela decorrente, ela é a peça fundamental para disciplina do uso do solo no Município, e o projeto de lei deve deixar explícito sua perfeita compatibilidade.

07/janeiro/92

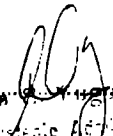

DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
DEMPLAN/SEMPA



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....19.....

Em.....07/01/92.....

(a)..........

Assessoria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 2550 do 1º 91
O funcionário ARAO

Folha de informação n.º 19

d.o. Processo n.º 10-007.856-91*07 em 07 / 01 / 92 (a) gly

Autos : Processo nº 10-007.856-91*07

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o PL 508/91 - Ver. Osvaldo Sanches - permite
o funcionamento de microempresas na residência dos titulares.

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEMPLAN.G/005/92

A.T.L.

Sra. Assessora Chefe

Conforme solicitação, encaminhamos a informação da cota retro
cujo teor endossamos.

07 / janeiro / 1992


NADIA SOMEKH MARTINS FERREIRA
Diretora Substituta
SEMPA/DEMPAN

NSMF/ly.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data PROJETO DE LEI Nº 100
folhas de n.º 24 a 05 03 92 rubricados sob
26



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do Proc.
No 2558 de 19 92
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 508/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/02/92.

Tereza Lajolo
VER. TEREZA LAJOLA
RELATOR

DEFIRO, EM 07/02/92

Bruno Feder
VEREADOR

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 508/91.

RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei 508/91 de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, permitir o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte (até 5 empregados, conforme a presente propositura), na residência de seus titulares.

Pela propositura, não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudique o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito e a saúde pública.

Ainda pela propositura, o lançamento do imposto predial e Territorial Urbano (IPTU), não poderá ser alterado pela concessão da autorização.

Esta Comissão, analisando a propositura bem como as informações prestadas pelo Executivo, entende ser a presente propositura, de interesse público visto que a mesma trará benefícios a essa enorme quantidade de munícipes que hoje atuam de maneira ilegal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

PRESIDENTE:

RELATOR:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do Proc.
No 2559 de 19 91
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo nº 2550/91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista que o prazo regimental, bem como a sua prorrogação, já estar esgotado quando da instalação desta Comissão, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

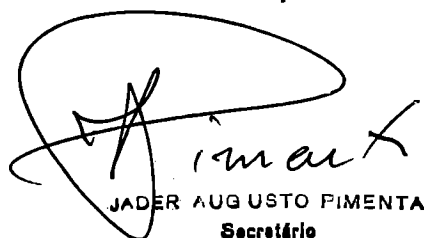
Em: 14.02.92

Atenciosamente,

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de:
ATIVIDADE ECONÔMICA

Em: 06.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

RECEBI NA ECON
Em 06/03/92, às 15h.


Ao nobre Vereador JOÃO C. ALVES
para relatar.

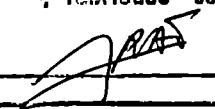
Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

06.03.1992


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data para ser rubricado rubricado sob

folha n.º 29/120103/192 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 2550 de 19 91
O funcionário RS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

20/03/92.

VER. JOÃO CARLOS ALVES
RELATOR.

D E F I R O, EM 20/03/92.

VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data em 23/03/1992, rubricado sob

folha n.º 28/29 23/03/1992 a) JAAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 2550 da 19 92
O funcionário [assinatura]

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/91

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador Oswaldo Sanches, permitir o estabelecimento e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, definindo-se como tais aquelas atividades que ocupem até cinco empregados.

Munido então do disposto, pretende o nobre Vereador ora proponente estimular, por via de incentivos tributários, a oficialização da chamada economia informal, porquanto reza o art. 4º da presente propositura que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização ora prevista.

E cuida mais de ressalvar, agora pelo que dispõe o art. 2º, que a concessão proposta na não ocorrerá em benefício de atividades cujo exercício possa prejudicar o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito e a saúde pública, pois que, sendo permitida em caráter precário, poderá ser cancelada ou revista a qualquer tempo apenas em ocorrendo quaisquer das citadas infrações.

Contudo, solicitado que foi pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a se manifestar a respeito da matéria, levantou o Executivo algumas restrições à proposta, que acolhemos aquelas tocantes ao foco da nossa Comissão.

Assim é que citamos a imprecisão do conceito de micro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 2550 de 1992
O funcionário

empresa como ora definido, pois atividades existem do tipo intensivas em capital ou mão-de-obra qualificada que geram elevado volume de valor adicionado conquanto empreguem reduzido número de trabalhadores, senão apenas sócios ou cotistas, estes últimos sequer previstas pelo projeto analisado.

Além disso, a legislação tributária ora em vigor, com alterações que lhe foram dadas pela lei 11.152, de 30 de dezembro de 1991, já define a categoria de imóveis residenciais, para efeito de cálculo do imposto devido a título de IPTU, como composta por aqueles imóveis "utilizados exclusiva ou predominantemente como residência" (grifo nosso). De tal sorte que, com a restrição, julgada aqui relevante, da função residencial dos imóveis contemplados mostrar-se predominate, o que ora se pretende já segue sendo aplicado.

Assim, da forma apresentada julgamos ociosa a propositura, de modo que resulta contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 23 de março de 1992.

Presidente -

[Signature] (favorável ao projeto)

Relator -

JOÃO C. ALVES

[Signature]

[Signature] - favorável ao projeto

[Signature] - favorável ao projeto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	19
pagina	coluna
Conteúdo	

A COMISSÃO DE FIN. E ORÇAMENTO, CONFORME
ART. 75, PARÁGRAFO 1º, EM 30/03/92.

Recallado em 31.3.92

SECR. - ECON.

Ao nobre Vereador

João Ap. de Paula, amigo

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31 1 03 1 92

Alfredo Martins,
Amigo Ferraz Fecundo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIÁRIO (o) jornal (a) revista (a) folha (a) de rubrica
cadastro) sob o nº e data de publicação sob
n.º 30 e 31 21 04 92



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0444/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 508/91

Faith n.º	30	da proc.
n.º	2550	de 1991

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador Oswaldo Sanches, permitir o estabelecimento e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, definindo-se como tais aquelas atividades que ocupem até cinco empregados.

Munido então do disposto, pretende o nobre Vereador ora proponente estimular, por via de incentivos tributários, a oficialização da chamada economia informal, porquanto reza o art. 4º da presente propositura que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização ora prevista.

E cuida mais de ressalvar, agora pelo que dispõe o art. 2º, que a concessão proposta não ocorrerá em benefício de atividades cujo exercício possa prejudicar o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito e a saúde pública, pois que, sendo permitida em caráter precário, poderá ser cancelada ou revista a qualquer tempo apenas em ocorrendo quaisquer das citadas infrações.

Contudo, não obstante amear assim tais méritos a propositura, julgamos ociosa sua aprovação, pois que de outra forma já seguem sendo buscados seus objetivos. Com efeito, a legislação tributária ora em vigor, com alterações que lhe foram dadas pela lei 11.152, de 30 de dezembro de 1991, já define a categoria de imóveis residenciais, para fins de cálculo do imposto devido a tí-



Câmara Municipal de São Paulo

31
2550
91

tulo de IPTU, como composta por aqueles imóveis "utilizados exclusiva ou predominantemente como residência" (grifo nosso). De tal sorte que, com a restrição, julgada aqui relevante, da função residencial dos imóveis contemplados mostrar-se predominante, o que ora se pretende já segue sendo aplicado.

Isso posto, somos pelo desnecessário da presente proposição, de modo que resulta contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]
[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 16 04 1992
Página 51 Coluna 1

A' Atm

em 22.04.92

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nas fls. 34 a 37 a relação rubricado sob
fôlha n.º 32761153.0) *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

32

do processo nº.....

2550

de 19.....

91.06.01.93

(a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefia
A.T.C.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTOS, CAD E INFORMÁTICA	
S. CAD E N. CA DE A QUIVO	
P. c. encerrado c	32 fis.
Arquivo em	08.02.93
O Func.	 LUIZA TEREZA ARAGÃO Chefe do Setor Técnico U.I.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT.94, em 24.03.93.

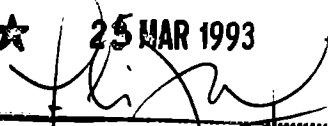

LUIZA TEREZA ARAGÃO
Chefe do Setor Técnico U.I.



DIGITAL
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33	91
n.º 2550	AAO
6 Enchaves/1993	

DEFERIDO	
★	25 MAR 1993
	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)
13-0197/93-9

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do 508/91 , de autoria do Ver. Osvaldo Sanches,
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em 25/3/93



BRUNO FEDER

Líder PDS

25 MAR 1993 00067

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P.A. - PLEN-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 508/91"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87.º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE Maio DE 1994

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA				40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 27 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

A Com. de Pol. Urbana, à pedidos
28, 02, 96

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER Unidade desta data Popul para Informacao, rubricado sob
35a55/2213 96

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha n.º 35 do proc.
N.º 508 de 1991
O funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chloia Técnica

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

Presidente - Vereador Antônio Sampaio

Membros - Vereador Guilherme Gianetti
- Vereadora Tereza Cristina Lajolo
- Vereadora Tita Dias
- Vereador Gabriel Ortega
- Vereador Andrade Figueira
- Vereador Roberto Trípoli

Audiência Pública sobre os projetos de lei números
337/91, 445/91, 508/91, 575/91, 636/91, 711/91, 221/92; rea-
lizada na Câmara Municipal de São Paulo, no dia 24.3.92.

SOLICITANTE: SR. VEREADOR ANTÔNIO SAMPAIO



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 36 do proc.
N.º 508
CONT. APARTE
MARCIA SIMONE S. LOPES FERREIRA
Assistente de Chancelaria Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA
A9	1	beth	política urbana	24.3.92

O SR ANTONIO SAMPAIO - Está aberta a sessão para

a audiência pública. Perguntaria se alguém está interessado em debater o PL337/91 que cria área de especial interesse ambiental e disciplina o uso do seu solo e dá outras providências. (Pausa) Não havendo ninguém interessado indagaria sobre o PL445/91, que dispõe sobre o desdobro econômico de lote e dá outras providências. (Pausa) Ninguém se manifesta. Então eu indagaria sobre o PL 508/91, que permite o funcionamento de micro ~~empresas e empresas de pequeno porte~~ empresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares. (Pausa) Não há interesse em debater. Vamos para o PL575/91 que exclue do quadro 8J integrante da Lei 9311/81, da tabela de preços e logradouros públicos pertencentes à corredor Z8 CR 4, trecho da Avenida Fuad Lutfalla, antiga Avenida do Congo. (Pausa) Não há interessados em debater. PL 636/91, que dispõe sobre a extinção parcial da Zona de Uso Z6 022, e dá outras providências. (Pausa) Igualmente ninguém se manifesta. PL 711/91 que dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro de zona de uso Z6034 e dá outras providências. PL022/92 que obriga que as construções no Município de São Paulo reservem 50%



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 37 do proc.
N.º 508 de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	beth	polpitica urbana	24.2	MARCIA SIMES LOPES FERREIRA Assistente de Chelia Técnica	

da área não construída para absorção de água de chuva. (Pausa)
Ninguém se manifesta. Ninguém está interessado em debater os
projetos lidos de modo que vamos dar por encerrada essa sessão
agradecendo a presença de nossa assessoria da Comissão de Polí-
tica Urbana e a Presença da Vereadora Tereza Lajolo.

Convocamos a próxima reunião para o dia 31 do mês,
no mesmo horário e neste mesmo local.

Está encerrada a presente sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do Proc.
N.º 508 de 1991
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	MARCIA SANCES LOPES CONTINENTE ORADOR Assistente do Chefe Técnica

SEM REVISÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Realizada em: 31.03.92, no Salão Oscar

Pedroso Horta.

PRESIDENTE: SR. VEREADOR ANTÔNIO SAMPAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do proc.
N.º 508 de 1991
O funcionário
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSISTENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, APARTE
A7	1	ant.	aud.publ.	31.3.92	

O S O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - Damos início a mais uma reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a qual tenho a honra de presidir, referente à segunda Audiência Pública para, em obediência ao Regimento Interno, discutirmos os seguintes Projetos de lei: 337/91, que cria área de especial interesse ambiental, disciplina o uso de seu solo e dá outras providências;

Pergunto à nobre Vereadora Tereza Lajolo se tem algo de especial a falar sobre o Projeto 337/91.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Eu acho importante que esse projeto seja discutido pela Comissão de Política Urbana, antes do parecer final, na medida em que é uma primeira proposta que temos em mãos, não só em termos de comissão como em termos de Câmara no sentido de criar a área de especial interesse ambiental. E o Jardim Damasceno que tem uma história que já é pública, nacional, ~~xxxx~~ o fato de estar sendo proposto pelo Executivo, inclusive já com alguma discussão com a população, um projeto deste tipo, é necessário que ouçamos o administrador, a população, discutamos esse projeto para podermos nos posicionar não só ~~xxx~~ em relação à área do Jardim Damasceno, mas com relação a outras áreas, inclusive na cidade de São Paulo, tendo em vista,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	40	do proc.
N.º	508	de 1991
O funcionário		
Assistente de Chancelaria		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7M	2	ant.	aud.publ.	31.3.92		

principalmente no sentido de preservarmos as áreas chamadas áreas de risco. Muitas vezes são partes de bairro e muitas vezes são os bairros, como é o caso do Jardim Damasceno, que é um bairro em risco e tem outras situações também. Acho que ela inicia um processo que é necessário que a Câmara discutindo possa se posicionar, não só com relação ao Jd. Damasceno como em relação a outros bairros, ou partes de bairros ao longo da cidade de São Paulo.

A proposição vem da Administração com um pronunciamento do administrador ~~REG~~ Regional Roberto Lajolo.

O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - A quem tenho a honra de passar a palavra.

O SR. ROBERTO LAJOLO - Vamos ser o máximo objetivo possível quanto algumas colocações acerca desse projeto de lei. Em primeiro lugar acho que é o momento exato para discutir esse projeto de lei porque estamos em pleno período chuvoso e estamos no bojo de uma série de acontecimentos, não só em São Paulo, mas em várias capitais do País, que mostram como é grave e cruel, talvez cada vez mais fora de controle, a dinâmica de ocupação irregular de ocupação do solo nas várias capitais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Form. N.º 41 do proc.
N.º 508 de 1991
O funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
O Assessor de Gabinete CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A7	3	ant.	aud. publ.	31.3.92		

do País. Temos agora o desabamento no Butantã, tivemos o desabamento em Contagem, desabamentos no Rio de Janeiro e todos eles com vítimas fatais. Quer dizer, ao lado do problema social, que é o provocado pelo desemprego, pela recessão que leva as pessoas a terem que buscar formas de moradia nada adequadas para uma sobrevivência digna, temos também o problema técnico a ser enfrentado. Em particular no Jardim Damasceno o atual plano de recuperação do bairro que foi decidido na atual Gestão, ele passou por um processo bastante sério de discussão e pode-se dizer bastante polêmico entre os técnicos da Administração, porque não é a primeira vez que o Jardim Damasceno sofre acidentes graves. Os deslizamentos eram muito frequentes no bairro e, em particular, no Governo Covas, se não me falha a memória, tivemos ocorrências gravíssimas, o que levou o Governo X Covas a fazer investimentos relativamente vultuosos em muro de contenção e escadarias no Jardim Damasceno. Praticamente dez anos depois esses acontecimentos quase que se repetem e numa escala maior, exigindo novos investimentos por parte do Poder Público.

Uma primeira análise que se fez era a seguinte. Será que teria sentido fazer novos investimentos num bairro com a estrutura de solo, com o tipo de solo, com as declividades e com o modo de ocupação que tinha o Jardim Damasceno? Será que seria bem utilizado o dinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
N.º 508 de 1971
Funcionário
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	ant.	aud. publ.	31.3.92		

público em obras nesse bairro?

Quando a gente pega e faz um diagnóstico do Jardim Damasceno, a gente verifica que não existia outra alternativa para o Poder Público a não ser, de fato, assumir a sua responsabilidade perante o bairro. Por quê? A grosso modo temos duas mil famílias instaladas no bairro, 90% dos lotes do bairro são ocupados, praticamente todas as ruas asfaltadas, o que representa um investimento pesado. Temos uma escola estadual, uma creche e uma escola municipal, várias igrejas e equipamentos comunitários. Quer dizer, não haveria ~~NE~~ nenhuma condição social, digamos, de "acabar com o Bairro do Jardim Damasceno" e não haveria condição financeira para isso. A única alternativa que teria que seria desapropriar todo o bairro, sairia um custo fabuloso e mais, fazer o quê depois com um bairro que está ocupado em 90% de sua área? Quer dizer, não é apenas uma região que pode ser transformada em uma área verde, de lazer ou de reserva. [REDACTED]

a
-
-
-
a
e
Sa-
plar
vai
enção,
opula-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Redação TécnicaFolha n.º 43 do proc.
N.º 508 de 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	2	morg.	aud.públ.	31.3.92		

ção de queo Jardim Damasceno não pode mais sofrer uma ação predatória por parte da sua população, o que significa isso, o lixo que entope as galerias sem dúvida não é colocado lá pela administração, é colocado pela população. Os cortes nos aterros não são feitos pelas equipes da regional, são feitos pela população que sem orientação técnica cavoca o barranco para construir a sua moradia simples. A vegetação é queimada, é cortada pela própria população no sentido de ocupar o terreno, manter limpo, eliminar bichos, etc. Então, o que a gente pretende agora e já começou isso é um intenso programa educativo no Jardim Damasceno realizado pela administração com a população, que aborde essencialmente a questão ambiental e a importância da preservação do bairro. Já houve algumas iniciativas importantes nesse sentido realizadas nas escolas do bairro junto a comissão dos moradores, já houve caminhadas das crianças pelo bairro chamando a atenção dos adultos para a limpeza, já houve mutirões coletivos para limpeza de bueiro, cata-bagulho, plantio de árvores para tentar colocar a rua em outro padrão, estimular a população a manter aquilo limpo, mas isso ainda é pouco e pretendemos investir mais recursos humanos para realizar um programa integrado em termos de governo e população até dezembro de 1992, pegando casa a casa do Jardim Damasceno para fazer esse programa educativo. E por último, esse próprio pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.
N.º 508 de 1991MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Gabinete Técnico
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	3	morg.	aud. públ.	31.3.92		

grama educativo de nada serve se a gente não tiver instrumentos de ação por parte do poder Executivo. E nesse aspecto sentimos algumas dificuldades, porque toda legislação da cidade de São Paulo que mexe nessa questão do atêrro, do corte de terra, de movimentação de terra e tal, ela é extremamente frágil e dá poucos instrumentos de ação para o Poder Executivo. Daí então a idéia de se lançar essa proposta de uma zona de especial interesse ambiental. Essencialmente ela vai permitir que junto com as obras e junto com esse processo educativo a administração tenha mecanismos, instrumentos de intervenção, de execução com maior propriedade e eficácia o seu poder de polícia, ou seja, seu poder de fiscalizar, de punir quando as leis não são obedecidas.

Como perspectiva se colocam outras ações do Jardim Damasceno que tenham um pouco a ver com essa lei, não diretamente, mas no nosso modo de ver seria extremamente importante uma ação integrada com o Governo do Estado de São Paulo. A gente acha que a questão do meio ambiente estrapola o próprio município e a gente se coloca aberto e disposto a colocar uma experiência com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, não só no plano educativo, mas no plano da recuperação efetiva da própria vegetação existente na área do Jardim Damasceno e no seu entorno. Penso que por enquanto é só e depois ao longo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
N.º 508 de 1991

O Vereador

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	1	alice	aud.pública	31.3.92		

Rodrigues Alves, no Alto de Santana, nas imediações da Parada Inglesa, em 57, quando postulava o cargo de Deputado Estadual. E, naquela altura, como é uma parte muito íngreme, os caminhões de lixo não subiam, e lá encontrávamos lixo em todas as ruas, jogado em frente das casas, então, levei o pessoal da Prefeitura, com os engenheiros, reunimos o povo, limpamos as ruas e dissemos: enquanto o lixo não puder subir, vamos fazer um buraco. Fimos um buraco numa das casas, no fundo do quintal, e dissemos, vamos jogar o lixo todos os dias, e depois de 10 ou 15 dias, joga-se um copinho de álcool, acende-se o fósforo, queima aquele lixo para evitar a proliferação de baratas, ratos e assim por diante. Bom, todo o mês eu voltei lá com a equipe da Prefeitura. Todo o lixo novamente à frente das casas, com exceção de uma casa onde morava um alemão, do norte da Europa, que tinha a sua frente limpinha, tinha o seu buraco no quintal, e tinha o seu lixo queimado, porque ele foi educado, foi orientado há 2.000 anos por seus ancestrais como respeitar e como colaborar. Nós não podemos contar tão somente com o Poder Público. Eu já assisti a casos na Água Fria antes, de alguns amigos nossos, que insistiram a minha presença para limpar um bueiro. Eu cheguei num domingo e tinha 15 amigos meus,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	46	do proc.
N.º	508	de 1991
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA Assistente de Redação Técnica		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	3	alice	ad.pública	31.3.92		

vez como Administrador Regional, aquilo já tinha sido criado sem orientação nenhuma. As casas são construídas sem orientação. Quando vem a primeira chuva aquilo desmancha que nem chocolate. Então, o poder punitivo tem de agir, mas agir seriamente lá no Damasceno. Tinha uma pessoa que tocava muito lá, mas está doente, coitado, o Padre Ivo, que ajudava bastante lá, mas o Roberto agora está bem por dentro do caso. Depois, Roberto, que vocês expôs, está com toda a razão. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Queira declinar o seu nome, por favor?

O SR. JOSE EDUARDO = Sou diácono, religioso da Igreja Católica, e sou responsável atualmente Pastoral pelo Jardim Damasceno. O que eu queria deixar claro aqui é que, embora não tenha sido pronunciado, mas a gente refletiu bastante numa das comunidades neste domingo à noite, que defender ou criar este projeto, aprovar este projeto, é defender a vida. Defender o Damasceno acima de tudo, antes de tudo, é defender a vida das pessoas. A gente está aí próximo da Eco-92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
N.º 508 de 1991

O luncionário

MARCIA LOPES LOPES FERREIRA

Assistente de Chela Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	4	alice	aud.pública	31.3.92		

e a gente tem acompanhado pelos jornais e noticiários, toda essa confusão e essa falta de entendimento das autoridades mundiais com relação à questão da ecologia, à questão da defesa da vida. Acho que hoje não se trata mais de defender uma árvore, ou de defender uma pessoa, se trata de defender os dois. Defender o meio ambiente e a vida das pessoas. E é fundamental que isso aconteça. Então, para nós, eu que cheguei há pouco tempo no Jardim Damasceno, cheguei em janeiro, acompanhei o ano passado todos os problemas de deslizamento lá, num grupo de solidariedade a toda a região, a gente vê que o fundamental nisso tudo, e acho que se o povo hoje não tem educação, ou não tem uma forma organizada de defender, ou de não jogar o lixo na rua, é porque as autoridades isso nunca fizeram. Porque, na verdade, não é um problema do povo, é um problema de autoridade. É um problema dos governantes, é um problema das escolas. Nós temos hoje, por exemplo todas as escolas da periferia da cidade de São Paulo, o que acontece? Os professores normalmente moram nos bairros melhores, mais bem situados e vão a contra-gosto para a periferia e tratam as crianças, tratam os pais das crianças lamentavelmente como não-pessoas. Isso cria revolta dentro das pessoas. Então, tudo isso acontece porque nós não

APARTE

es ex-

ezes as

é tudo

asceno.

utadora

no. O

ros Ve-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.
N.º 508 de 1991

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chancelaria Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	adília	aud pub	31 3		

Quando o Vereador Antônio Sampaio coloca a questão da educação da população, eu não sei se está lembrado de que em dezembro de 90 - É muito triste porque cada vez que temos que voltar a esta Casa lembramos dessas cenas bem desagradáveis - ficamos plantados 23 dias aqui e, lamentavelmente, o senhor foi uma das pessoas com as quais não conseguimos falar. Então cabe questionar como o Legislativo quer que as pessoas tenham educação, se quando elas vão exercer a cidadania garantida pela Constituição, são ameaçadas como fomos nesta Casa.

É a casa do povo, mas não é qualquer povo. Queremos uma resposta sobre se esta é apenas uma argumentação na questão do Jd Damaceno, ou se já há planos sobre quando será a votação. Gostaríamos que houvesse muita seriedade da parte de todos os partidos. A nossa participação é política, sim, uma política em defesa do Jd Damaceno. Nós, melhor do que ninguém, temos interesse em que o Jd Damaceno viva. O que pagamos lá não será resgatado com qualquer investimento que seja feito.

O senhor também se lembra, como a Tereza e o Roberto, quanto nós lutamos em 1990 para que entrasse no orçamento. Ficamos 23 dias plantados e, no 24º, véspera de Natal, fomos presenteados com a jogada para operações de crédito. É interessante ver como as pessoas são tratadas nesta Casa. Não há o mínimo de respeito e de responsabilidade pe



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
N.º 508 de 1991
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chancelaria Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 10	2	adília	aud pub	31 3		

la vida. Em 27 de março fez um ano que fomos manchete nacional, mas em nenhum momento, mesmo sendo manchetes nacionais, pudemos usar a palavra. A Câmara Municipal, em nenhum momento nos deu a palavra. Ela abre as portas para o Sr. Medeiros, mas não faz o mesmo para a população.

Queremos resgatar isto. A nossa presença aqui é uma questão de sobrevivência. Como é que o nosso bairro vai sobreviver se quando interessa a um governante, escancaram as portas para qualquer um, e quando não interessa - como é o caso do Jd Damaceno, que o Caribe conhece muito bem, que só tem uma entrada, para quem investir lá?

É isto que estamos questionando.

O SR ANTONIO SAMPAIO - Em resposta à Da. Graça, eu diria que o projeto ingressou nesta Casa no dia 1º de agosto do ano passado, há 6 ou 7 meses, quando passou a ter vida legal a pretensão do JD Damaceno. Até então eram tentativas junto às autoridades, e autoridades desta gestão da Prefeita Luiza Erundina. S.Exa. tomou posse do cargo em janeiro de 1989. De lá para cá a administração ficou à cargo de S. Exa. O fato de por vezes este ou aquele cidadão ou munícipe não poder conversar com o vereador é muito normal em qualquer parlamento.

Mesmo nesta Casa muitas vezes não se consegue falar com um



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	50	do proc.
N.º	508	de 1991
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ASSINHA de Chella	CONCA APARTE
ALO	4	adília	aud pub	31 3		

de 1992, apreciar o projeto de Tereza Lajolo, e assim por diante.

O que estamos fazendo, cumprindo o nosso dever, é diligenciando, apreciando as audiências públicas para, no menor tempo possível, deixarmos essa matéria em condições de pauta.

Hoje é a segunda audiência. Com duas audiências podemos dar por encerrada a participação nas audiências públicas da Comissão de política Urbana. Aí vai depender dos Srs.Vereadores a colocação dos projetos em uma sessão ordinária ou extraordinária, para darmos início à deliberação e votação dos projetos.

A SRA TEREZA CRISTINA DE S. LAJOLO - A minha posição é no sentido de que consigamos, enquanto Comissão de Política Urbana, colocar os projetos em condições de pauta. Tendo projetos em ponto de pauta, parados há tempos na própria comissão, e compreendendo a sua importância, devemos batalhar como comissão para que sejam votados.

Pelas manifestações de Hanna Garib e Antônio Sampaio, sinto que este projeto é entendido como um projeto importante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
N.º 508 de 19 91
O.º P.º 100
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chéfia Técnica

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	Raimundo	Aud.pública	31.03.92		

E eu gostaria que a gente assumisse, Antônio Sampaio, assim, uma posição de está realmente colocando a importância e os Vereadores votando, apreciando assim que estivesse em condições de pauta.

O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - Sabe a Vereadora Tereza que são necessários dois terços dos Membros da Câmara para votar ~~uma~~ alteração de zoneamento, são 36 votos.

A SRA. TEREZA LAJOLO - Agora, por que isso é entendido como alteração de ~~uma~~ zoneamento ? Ele cria uma área de especial interesse ambiental. (Pausa) Bom, mas aí eu acho que não são só os ~~que~~ interessados, são vocês também, a Administração e os Vereadores que vendo a importância disso, conversassem com os outros para aprovarmos o projeto do Jardim Damasceno.

O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - Eu recebi aqui de uma ~~senhorita~~ senhorita: a relação dos Vereadores que compõem a Comissão de Política Urbana: ~~São~~ Seriam o Presidente que lhes fala, Antônio Sampaio, Tereza Lajolo, Guilherme Gianetti, Andrade Figueira, Gabriel Ortega, Roberto e Tita Dias, ~~São~~ e ~~São~~ Trípoli. São 7 Membros, mas o trabalho da Comissão está sendo feito. O que vai necessitar, isto sim, é uma pressão em cima dos Vereadores para colocar a matéria em sessão extraordinária. Porque vamos necessitar de 36 votos para aprovar. Se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.
N.º 508 de 1991
O funcionário
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	Raimundo	aud.pública	31.03.92		

tiver 35 votos não está aprovado, ficará pendente de votação e vai continuar em pauta. De modo que há necessidade de vocês, devidamente orientados, no momento oportuno, que a Tereza vai dizer qual será esse momento, fazer aquela pressão em cima dos Vereadores, da Presidência para que nós ultimemos a aprovação desta Materia.

O SR. - Vereador, uma observação

rápida que, me parece, não implica na tramitação do projeto, mas que até a hora da votação é importante seja equacionado, que é a questão do valor das multas. Apesar dessa proposta ter saído do Executivo, acho que ela merece ainda uma melhor análise, seja por parte do Executivo, das suas áreas técnicas, seja por parte do Legislativo e da população, porque ainda não estou convencido de que a multa esteja de bom tamanho. O que quero dizer com isso? Se o sujeito plantar uma bananeira num terreno inclinado, uma boa parte das pessoas sabem que a bananeira é ótima para fazer um barranco deslizar, é um lubrificante de primeira qualidade, caso não retire essa bananeira, irá pagar uma multa de 500 mil cruzeiros por mês, hoje, de 10 UFMs. Então, essa questão da multa ela tem um duplo problema. De um lado, se ela é baixa ninguém vai se incomodar e a lei não consegue ser aplicada. De outro lado, se essa multa é por demais alta,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
N.º 508 de 1991
Funcionário

MARCIN SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente da Câmara Local

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	3	Raimundo	aud.pública	31.03.92		

muito mais alta do que o poder aquisitivo da população, ela também será uma multa inaplicável. A gente tem ~~uma~~ costumeiramente trabalhado com isso, com relação a questão de multas de habitações irregulares e tal e algumas chegam a um valor tal que as casas da periferia simplesmente não pagam e deixam andar. Daqui 20 anos se quiserem me tirar a casa que tirem o ponto final. Então, acho que mereceria um estudo mais adequado para a gente ter multas que sejam salgadas para o bolso de quem paga, mas que não sejam tão altas a ponto de o ~~seu~~ sujeito dizer, bom, isso é o que ganho num ano, quer saber de uma coisa, vão à Justiça e tirem o meu terreno. Por isso o me parece que não atrapalha a tramitação, mas é alguma coisa ~~que~~ que merece uma conversa melhor, seja no plano do Executivo, Legislativo, e mesmo com a população que está interessada em preservar o Damasceno, o que seria alguma coisa de um bom tamanho.

O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - Muito bem, isso poderia ser feito tanto pela nossa Comissão como pela última Comissão, que é a de Finanças, para onde irá o projeto em seguida. Mas a respeito das bananeiras saía mais barato ~~comprar~~ comprar um cacho de bananas por mês. Muito mais barato do que 500 mil cruzeiros de multa.

Quanto a este primeiro projeto mais alguma dúvida, se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	54	do proc.
N.º	508	de 1991
Assistente de Chela Técnica		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	Raimundo	aud. publica	31.3.92		

nhores ? (Pausa) Pois não, dona Graça ?

A SRA. GRAÇA (fora do microfone) -

O SR. ANTÔNIO SAMPAIO - Não, mais uma só. A última Comissão, sempre, da Casa é a de Finanças e Orçamento.

A SRA. GRAÇA (fora do microfone) -

O SR. ANTONIO SAMPAIO - Posso dizer onome de um presidente, que é o Vereador Jamil Achôa, tem o Veereador Bruno Féder, Arnaldo Madeira e o restante não me lembro. Sou bom de cabeça, mas nem tanto assim. Aliás, até se vocês quiserem, o secretário poderá dar a vocês uma relação com todas as Comissões. Porque vocês vejam, esta matéria aqui já passou pela Comissão de Justiça, está na nossa e vai para Finanças. Justiça são 9 Membros e as demais são 7 Membros, portanto, são 23 pessoas envolvidas na aprovação desta matéria. É necessário que vocês saibam realmente quem são, certo.

Então, no que tange ao PL 337, não há mais nenhuma dúvida ? (Pausa) Alguém mais queria falar alguma coisa a respeito ? (Pausa)

Passemos, então, ao PL 445, que dispõe sobre desdobro econômico de lotes e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
N.º 508 de 1991
MAH...
Assistente de Chela técnica

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	5	Raimundo	aud. pública 31	31.3.92		

Alguma coisa sobre isso, dona Tereza ?

A SRA. TEREZA LAJOLO - Não.

O SR. ANTONIO SAMPAIO - O Dr. Júlio (?) alguma coisa a esse respeito ? (Pausa)

Eu sou obrigado, pelo Regimento, a declinar o ~~núme~~ número de todos os projetos que estão sendo objeto da audiência pública, para que, caso alguém tenha interesse em falar alguma coisa, possa se manifestar. Então, o segundo que nós estamos falando é o que dispõe sobre desdobro econômico de lotes e dá outras providências. Se ninguém quiser falar a respeito, passaremos para o terceiro.

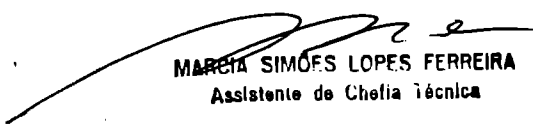
O terceiro é o que permite o ~~funcionamento~~ funcionamento de ~~as~~ microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares. Se alguém quiser falar a respeito? (Pausa) Não.

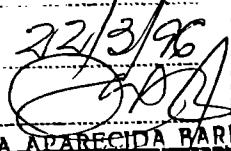
O próximo é 575, que ~~exclui~~ exclui do quadro 8-J, de (?) integrante da lei 9411, da tabela /Trânsito e Logradouros Públicos, pertencente ao corredor Z-8, ~~CF-4~~ CF-4, trecho da av. Fuhad Lutfala,

Ao DT.94 - Senhora Chefe

Arquive-se.

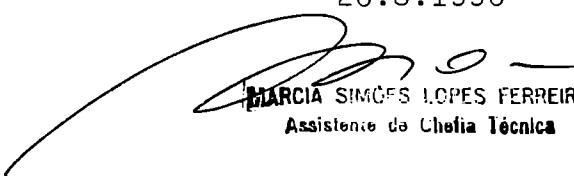
22.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24/3/93
Arquivado novamente em	22/3/96
c/ 55 fls. O func.º	
 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

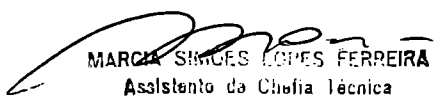
Enviado, por engano, ao Arquivo no dia 22.3.1996. Desarquivado, nesta data, retornando à Comissão de Política Urbana.

26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

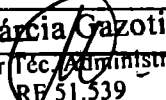
Recebido na Comissão de Política Urbana.

26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

À A.T.M.
26.3.1996


MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº	
56	
Em 15/03/07	
Ass: 	
Márcia Cazoti	
Auxiliar Téc. Administrativo	
RF 51.539	



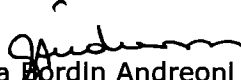
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo n.º 508/91 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>27-03-1996</u>
Arquivado novamente em	<u>20-03-2007</u>
Com	<u>56</u> fls.
O Func.º	<u>D</u>
LINA ANGELISA M. GUMAUSKAS RF 100.927 SGP-33	